CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO:

Pelo presente contrato de prestação de serviço de internet, de um lado, o **JV NETWEB**, residente à **1111111, 1111111 - APARECIDA, ALVORADA/RS | CEP: 94853-742**, **CNPJ/CPF 08305813000100**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/ASSINANTE** pessoa física ou jurídica qualificado no Termo de Adesão e/ou ordem de serviço, doravante denominado CLIENTE e, de outro lado, **RODRIGO DA SILVA LUZ - ME**, nome fantasia **JVNETWEB**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ sob o nº. 08305813/0001-00, endereço eletrônico www.jvnetweb.com.br, com sede na Rua União 1176 antiga 1171, Bairro Sumaré, CEP: 94824-190 na cidade Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Anatel no Ato nº. 910 de 04 de fevereiro de 2015 no processo: 08.305.813/0001-00, SICAP: 2015.900.194.62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, **PRESTADORA.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação pela **JVNETWEB** ao seu **CLIENTE** de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), cujo Plano de Serviço e Endereço para Instalação foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo ASSINANTE, em TERMO DE ADESÃO ou ORDEM DE SERVIÇO.

1.2. 0 prazo para iniciar a prestação dos serviços pela PRESTADORA é de até 10 (DEZ) dias úteis contados da data em que o ASSINANTE firmar o TERMO DE ADESÃO, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.

2. DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

2.1 Toda e qualquer mudança nas instalações ou configurações estabelecidas ou planos solicitados pelo ASSINANTE, incluindo, a posterior mudança de local da prestação do serviço, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço.

2.2 Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do ASSINANTE, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

2.3 Os serviços serão prestados ao ASSINANTE de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as sem interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da **PRESTADORA**.

2.4 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

2.4.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) — Lei no 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

2.4.2 Lei Geral de Telecomunicações (LCT) - Lei no 9.472 de 16 de Julho de 1997;

2.4.3 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) — Resolução no 614 de 28

de Maio de 2013;

2.4.4 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações

(RGC) - Resolução no 632 de 07 de Março de 2014;

Parágrafo Unico. A PRESTADORA enquadra-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, estando assim, ISENTA de determinadas obrigações previstas nas Resoluções no 614/2013, no 632/2014, no 574/2011 e no 717/2019.

2.4.5 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei n o 13.709 de 14 de Agosto de 2018.

3. DA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O aceite demonstrado por meio escrito, telefônico e/ou eletrônico do CLIENTE com relação ao serviço, expressa a sua anuência aos termos e condições da prestação do serviço pela **JVNETWEB**.

3.2. Mediante prévia autorização, a **JVNETWEB** incluirá as informações cadastrais do CLIENTE no seu banco de dados, o qual a partir de então, passará a receber informações sobre lançamentos, ofertas especiais e promoções da **JVNETWEB** ou de terceiros.

3.3. A instalação dos serviços será feita pela **JVNETWEB** com as cobranças informadas no termo de adesão, onde é esclarecido se equipamento é em comodato ou o equipamento também seja adquirido pelo CLIENTE junto à **JVNETWEB**.

3.4. Caso o CLIENTE adquira o equipamento de terceiros, a**JVNETWEB** não se responsabiliza pela instalação deste equipamento, sendo responsável somente pela prestação do serviço de internet.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

4.1 Constituem DIREITOS do ASSINANTE.

4.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

4.1.2 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

4.1.3 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima caso exista, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

4.1.4 A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

4.1.5 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplência e demais casos dispostos na Cláusula Décima do presente Contrato ou por descumprimento de deveres constantes do art. 40 da LCT, sempre após notificação prévia pela PRESTADORA,

4.1.6 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela PRESTADORA;

4.1.7 A resposta eficiente e em tempo adequado, pela PRESTADORA, às suas reclamações,

solicitações de serviços e pedidos de informação;

4.1.8 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a PRESTADORA,

4.1.9 De receber o contrato de prestação de serviço, o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ónus e independentemente de solicitação;

4.1.10 A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

4.2 Constituem DEVERES dos ASSINANTES:

4.2.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

4.2.2 Somente conectar à rede da PRESTADORA terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

4.2.3 Indenizar a PRESTADORA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por danos em aparelhos que são em comodato ou por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual;

4.2.4 Permitir acesso da PRESTADORA, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

Parágrafo único: Constatando a ausência do ASSINANTE, este desde já autoriza os funcionários da PRESTADORA que adentrem sua residência para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento.

4.2.5 É VEDADO ao ASSINANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a PRESTADORA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

4.2.6 O ASSINANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da PRESTADORA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

4.2.7 A PRESTADORA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se

reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o ASSINANTE, a qual exigirá a retratação do ASSINANTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Carta de Notificação.

4.2.8Comunicar imediatamente à sua PRESTADORA: O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso e qualquer alteração das informações cadastrais. Ainda, O não recebimento do documento de cobrança.

4.2.9 O ASSINANTE a contratar mais de um ponto no mesmo CPF ,fica ciente que devera manter em dia os pontos, objeto deste contrato no caso **todos os pontos de serviço contratados**, identificados como **Ponto 1** e **Ponto 2** (descritos no Anexo I), estejam com seus pagamentos devidamente quitados e em dia para solicitação de qualquer serviço.

5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5.1 Constituem direitos da PRESTADORA, além dos previstos na Lei no 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

5.1.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

5.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

5.1.3 em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os ASSINANTES pela prestação e execução do serviço;

5.1.4 A relação entre a PRESTADORA e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

5.2 Constituem deveres da PRESTADORA:

5.2.1 A PRESTADORA deve manter um Centro de Atendimento para seus ASSINANTES, em horário discriminado no site da empresa http://www.jvnetweb.com.br/ que se dá de segunda a sexta e aos sábados, não oferece nenhum tipo de atendimento ou suporte nos Domingos e Feriados.

5.2.2 Face às reclamações e dúvidas dos ASSINANTES, a PRESTADORA deve fornecer, tão logo quanto possível, esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

5.2.3 A PRESTADORA somente realizará o atendimento, manutenção ou execução dos serviços objeto deste contrato caso **todos os pontos de serviço contratados**, identificados como **Ponto 1** e **Ponto 2** (descritos no Anexo I), estejam com seus pagamentos devidamente quitados e em dia,

a existência de **inadimplência em qualquer um dos pontos** acarretará, de pleno direito e sem necessidade de aviso prévio, a **suspensão imediata** do atendimento, até a regularização integral dos valores pendentes. Suspensão prevista nesta cláusula **não caracteriza descumprimento contratual por parte da CONTRATADA**, nem gera direito a indenização, desconto ou compensação de qualquer natureza ao CONTRATANTE.

Após a regularização dos débitos, o atendimento será retomado no prazo máximo de **[48] dias úteis**, contados da confirmação do pagamento pela ASSINANTE.

5.3 sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as PRESTADORAS de SCM têm a OBRIGAÇÃO de:

5.3.1 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

5.3.2 Tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

5.3.3 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

5.4 A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único. A PRESTADORA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

5.5 Toda e qualquer comunicação da PRESTADORA para com o ASSINANTE será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal elou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

5.6 A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela

confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios de tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários.

5.7 A PRESTADORA se compromete a fornecer o serviço da forma como ofertado e contratado pelo ASSINANTE no respectivo TERMO DE ADESÃO, documento no qual será especificado previamente ao ASSINANTE as seguintes informações:

5.7.1 VELOCIDADE: Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao ASSINANTE, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

5.7.2 GARANTIA DE BANDA: Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela PRESTADORA ao ASSINANTE, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

5.7.3 Conforme a Resolução no 574/2011, no momento a PRESTADORA é ISENTA de obrigatoriedade no cumprimento dos valores de Garantia de Banda presentes na referida fica o ASSINANTE ciente que no TERMO DE ADESÃO estão registrados os valores de Garantia de Banda com o qual a Prestadora trabalha no momento da contratação.

6. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Para ativação dos serviços, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA, valor de TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO, nas condições descritas no TERMO DE ADESÃO.

6.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA os valores correspondentes previamente acordados no plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no TERMO DE ADESÃO assinado pelo ASSINANTE.

6.3 Esses valores, cobrados mensalmente, serão feitos por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela PRESTADORA ao ASSINANTE ou retirando na empresa ou de forma eletrônica por aplicativos de mensagem;

6.4 0 não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o ASSINANTE do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é DEVER do ASSINANTE comunicar a PRESTADORA antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

6.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Por falta de pagamento:

7.1.1 0 inadimplemento das obrigações por parte do ASSINANTE, da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato resultarão nas penalidades de SUSPENSÃO TOTAL ou PARCIAL do serviço prestado ao ASSINANTE, até o eventual pagamento, nos prazos determinados pela ANATEL.

7.1.1.2 Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO TOTAL do fornecimento do serviço, fica o ASSINANTE ciente que o CONTRATO poderá ser RESCINDIDO.

7.1.1.3 Rescindido o presente Contrato, a PRESTADORA encaminhará em até 7 (sete) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do ASSINANTE.

7.1.2 Durante o período no qual o serviço estiver SUSPENSO TOTALMENTE, não será cobrado valor de mensalidade do ASSINANTE, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária sobre o valor do débito e ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

7.1.3 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as

despesas de correntes serão suportadas pelo ASSINANTE.

8. DA SUSPENSÃO

8.1 presente Contrato poderá ser SUSPENSO nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Por inadimplemento das obrigações, conforme Cláusula Décima supra.

8.1.2 Por solicitação do ASSINANTE, quando adimplente, que poderá requerer a suspensão, sem ânus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

8.1.3 reestabelecimento do serviço será realizado por solicitação do ASSINANTE ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, consequentemente a cobrança mensal do mesmo.

Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

8.1.4 Fica o ASSINANTE ciente que caso o mesmo esteja vinculado a FIDELIDADE CONTRATUAL, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo ASSINANTE. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

9. DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

9.1 A PRESTADORA, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao ASSINANTE determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do ASSINANTE a fidelidade contratual com o prazo previsto de 12 meses a partir da assinatura.

9.2 Caso seja do interesse do ASSINANTE aceitar valor de determinado benefício ofertado pela PRESTADORA, a critério exclusivo desta, o ASSINANTE deverá pactuar por meio do CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao ASSINANTE em caso de rescisão contratual antecipada, o que não ultrapassará o valor de 10% das mensalidades faltantes para o termino da fidelidade.

9.3 0 ASSINANTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação

pela celebração p contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

10.DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 0 presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

10.2 Por desistência, por interesse do ASSINANTE, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à PRESTADORA caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

10.3 Por desistência, por interesse da PRESTADORA, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao ASSINANTE parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

10.4 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

10.5 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo ASSINANTE sem prévia anuência da PRESTADORA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo ASSINANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria PRESTADORA, onde nesta hipótese responderá o ASSINANTE pelas perdas e danos ao lesionado.

10.6 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato,

ou caso seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à PRESTADORA pelo órgão federal competente, hipótese em que a PRESTADORA ficará isenta de qualquer ânus.

10.7 Nas hipóteses dos itens acima, NAQ estarão sujeitas as partes à penalidade de COBRANÇA DE MULTA específica pela extinção do contrato, estando garantido à PRESTADORA o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do ASSINANTE, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade pro ratie), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) elou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1 0 ASSINANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei n o 13.709/2018:

11.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

11.1.2 Dados relacionados ao endereço do ASSINANTE tendo em vista a necessidade da PRESTADORA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

11.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do ASSINANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da PRESTADORA, fundamentam-se nos artigos da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 10.1 não são

exaustivas.

11.2.1 A PRESTADORA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

11.2.2 0 ASSINANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos

nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da PRESTADORA bem como do ASSINANTE.

11.2.3 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da PRESTADORA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o ASSINANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

11.2.4 0 ASSINANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da PRESTADORA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso l, da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.5 Em eventual vazamento indevido de dados a PRESTADORA se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

11.2.6 A PRESTADORA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

11.2.7 A PRESTADORA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

11.2.8 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 11.2.3 . Passado o termo de guarda pertinente a PRESTADORA se

compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

12.DA VIGÊNCIA

12.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como PRESTADORA outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), quando o serviço objeto do presente contrato não for prestado por meio confinado, a PRESTADORA fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: www.anatel.gov.br, no Item: Biblioteca.

13.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF. 0 número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

13.3 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que

justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexequível o objeto contratado para uma das partes.

14.DA SUCESSÃO E DO FORO

14.1 0 presente instrumento obriga herdeiros elou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Alvorada, estado de Rio Grande do Sul, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando elou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O ASSINANTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível na sede da PRESTADORA.

Alvorada/RS, .

JV NETWEB

RODRIGO DA SILVA LUZ